



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1015/2013

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
PARA COMPOREM AS EQUIPES DO PROGRAMA NASF -
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

Clésio Bardini De Biasi, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º - Ficam criado na Lei Complementar nº 334/2000 de 17 de Março de 2000, em caráter temporário nas quantidades e salários descritos no Anexo I desta Lei, para atuarem junto ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

§ 1º. O salário fixado na forma do **Anexo I** desta Lei é devida para uma carga horária semanal de 20h (vinte horas) e 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, sendo reajustado no mesmo índice e data dos servidores do quadro do Município.

§2º - As equipes do Programa NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, serão coordenadas por um profissional de nível superior, da área da Saúde, não necessariamente do quadro efetivo, indicada pelo Executivo que terá dentre outras incumbências o controle da jornada dos profissionais a si subordinado.

§3º - O Programa NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, será desenvolvido no Município enquanto mantido o Convênio com o Ministério da Saúde.

§4º - As Equipes serão extintas com a desativação do Programa pelo Ministério da Saúde.

§5º - O regime jurídico será o estatutário instituído pela Lei nº 328/2000, de 06 de Janeiro de 2000 e o regime de previdência é o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Artigo 2º - A contratação far-se-á através de processo público seletivo simplificado, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições.

Artigo 3º - As despesas com as equipes do Programa NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e recurso do Município.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 09 de abril de 2013.

Clésio Bardini De Biasi
Prefeito do Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

Nome do Cargo	Grupo	Nº de vagas	Carga Horária semanal	Habilitação Necessária	Vencimento inicial em R\$
Médico(a) Psiquiatra-NASF	ANS	01	20	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.	2.000,00
Psicólogo(a) Clínico - NASF	ANS	01	40	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.	1.900,00
Fonoaudiólogo (a) – NASF	ANS	01	20	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão	1.300,00
Profissional de Educação Física - NASF	ANS	02	20	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão	900,00